

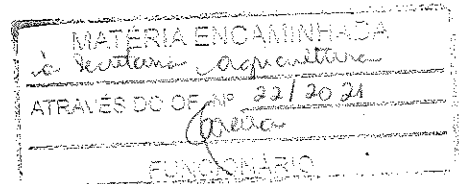
**"REQUERIMENTO Nº 08/2021"**

Tauá/CE 21 de janeiro de 2021.

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**Protocolo nº 30/2021
as 10h 46

Tauá, 22/01/2021

Senhor Assessor



Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Tauá/CE (art. 100), o Vereador signatário abaixo SOLICITA informações da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, que tem a competência de exercer a vigilância e defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, para ESCLARECER se o Poder Executivo Municipal regulamentou a Lei nº 2.210, de 09 de outubro de 2015, como preconiza seu art. 17, uma vez que a mesma cria o Serviço de Inspeção Municipal-SIM e fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária em Tauá, para a industrialização, beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal.

JUSTIFICATIVA

A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, que poderá ser executada de forma permanente ou periódica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

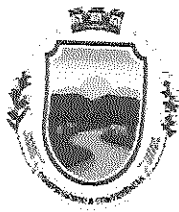
Ante o exposto, se mencionada Lei foi regulamentada, SOLICITA a apresentação dos instrumentos pertinentes a tal processo de normatização.

25/01/2021

Assessor

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade dos presentes
SALA DAS SESSÕES 23/01/2021

- PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Caso a lei em referência não tenha sido regulamentada, SUPLICA pela criação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM de Tauá, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Tauá-CE; CLAMA para que o SIM estabeleça parceria e cooperação técnica com outros municípios, Estado do Ceará e a União; ROGA pela adesão do SIM ao SUASA para que os produtos inspecionados possam ser comercializados em todo território nacional; CONSTITUA o Conselho de Inspeção Sanitária na forma disposta no art. 7 da Lei 2210/2015; CRIE o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Realce-se que os recursos financeiros necessários à implementação da Lei em apreço e do Serviço de Inspeção Municipal-SIM serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, constantes no Orçamento do Município de Tauá-CE e/ou por convênios com o Estado ou a União, nos moldes do art. 15 da Lei 2210/2015.

Destaque-se que casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da Lei 2210/2015, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, após debate no Conselho de Inspeção Sanitária (art. 16 da Lei 2210/2015).

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

x Fúlvio Emerson G. Cavalcante
FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

À
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAUÁ/CE.